

O HOMEM, A MISÉRIA E A EXCELÊNCIA

André Queiroz de Lucena¹

RESUMO: O texto aborda um aspecto da natureza humana a partir da discussão sobre o estado de natureza, na crítica de Rousseau à Pufendorf. Com efeito, o jusnaturalista assinala a miséria humana no estado de natureza como exigência para a sociabilidade fundada sob as luzes da razão. O filósofo genebrino, no entanto, serve das teses de Pufendorf para iniciar sua crítica às tradições teóricas consagradas no seu tempo. Trata-se, assim, de problematizar a noção de miséria e excelência entre o *Le Droit de la Nature et des Gens* e na passagem correspondente no *Discurso sobre a origem da desigualdade*.

Palavras-chave: Homem; Estado de natureza; Crítica; Pufendorf; Rousseau.

ABSTRACT: The text covers one aspect of human nature from the discussion of the state of nature, in criticism of Rousseau to Pufendorf. Indeed, while the jusnaturalist points out the human poverty in the state of nature as a requirement for sociability founded in the lights of reason. The Genevan philosopher, however, serves the Pufendorf theses to start his criticism of theoretical traditions recognized in his time. It is thus, to problematize the notion of poverty and excellence of The *Law of nature and Nations*, in the corresponding passage in the *Discourse on the origin of inequality*.

Keywords: Man; State of nature; Critic; Pufendorf; Rousseau

1. O estado da questão

“Para formarmos uma ideia justa do estado de natureza considerado puro e simplesmente em si mesmo, imaginemos um homem caído, se ousar assim dizer, das nuvens, e inteiramente abandonado a si mesmo [...] Ora, podemos conceber como muito miserável e muito triste a condição de tal homem [...] Se o imaginássemos homem feito, seria preciso apresentá-lo nu, incapaz de qualquer outra linguagem a não ser aquela que consiste de sons inarticulados, sem educação, sem nenhum cultivo dos talentos naturais. [...] é receoso de muitas coisas, e se assusta mesmo ao ver sua sombra; medroso, procura afastar-se de

¹ Doutorando em Filosofia pela Unifesp (Universidade Federal de São Paulo / Guarulhos). E-mail de contato: aqlucena@hotmail.com.

tudo o que aparece diante de si, procura matar a sede no primeiro rio que encontrar, e esconde-se como pode das mudanças de temperatura em alguma caverna ou sob alguma espessa floresta”²

“Sei que incessantemente nos repetem que nada teria sido tão miserável quanto o homem nesse estado; e, se é verdade, como creio tê-lo provado, que só depois de muitos séculos poderia sentir ele o desejo e a oportunidade de sair dessa condição, tal acusação fora de fazer-se à natureza e não àquele assim constituído por ela. Mas, se compreendo bem o termo *miserável*, é ele uma palavra sem sentido algum. Ora, desejaria que me explicassem qual poderia ser o gênero de miséria de um ser livre cujo coração está em paz e o corpo com saúde”³

Eis os momentos reveladores da condição humana no estado de natureza em Pufendorf e em Rousseau. Revelação, por um lado, de “*uma ideia justa*” e, por outro, de uma descrição que interpela, doravante, a crença dos interlocutores. De fato, Pufendorf, escolástico e moderno, o jurista de “*reputação imortal*” superior a Grotius, fundador das ciências da cultura, eclético original e criador de “*uma confusão bizarra, jamais penetrada de luz*”⁴, pretende assentar – assinala o subtítulo do *Le Droit de la Nature et des Gens - o Système général des principes les plus importants de la Morale, de la Jurisprudence, et de la Politique*. Rousseau, por sua vez, a fim de evitar o “*in verba magistri*”⁵, recorre criticamente (implicitamente) aos termos de Pufendorf para a formulação dos próprios conceitos⁶. Influência oculta, portanto, para a qual podemos recorrer no exame do autor genebrino – “*Se nos propomos a buscar as fontes do pensamento político de Rousseau, é incontestavelmente para Pufendorf (Le Droit de la Nature et des Gens) que devemos nos voltar*”, escreve um comentador⁷. Vejamos as fontes.

2. Homem e estado de natureza em Pufendorf

² PUFENDORF. *Le Droit de la Nature et des Gens*, 1706, II, II, §2, tradução nossa.

³ ROUSSEAU. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* 1999, p. 74.

⁴ *Le Droit de la Nature et des Gens*. Preface de Barbeyrac, 1706, LXXIX, § 22; DUFOUR, 1991, pp. 73-75; LERMINIER. 1835, pp. 143-144.

⁵ ROUSSEAU. *As Confissões*, 1965, p. 262.

⁶ NASCIMENTO. *Figuras do corpo político: o último dos artefatos morais em Rousseau e Pufendorf*, 2000.

⁷ HUBERT *apud* DERATHÉ. *Rousseau e a ciência política do seu tempo*. 2009, p. 135.

O Homem no estado de natureza. A *ideia justa* de Pufendorf nos coloca, a fim de descrevê-lo, perante um retrato descendente que passa das nuvens à caverna em sua descrição do homem nu, carente e incapaz. Mas a crueza do artifício, segundo o movimento do *Le Droit de la Nature et des Gens* parece colocada aí para reforçar que, depois da desordem dos sons inarticulados e da falta de educação, é preciso elevar-se à harmonia e à *bel ordre*⁸ da sociabilidade. Justiça da descrição às avessas: o estado de natureza *considerado puro e simplesmente* é assim, supõe Pufendorf, para que o leitor não esqueça o objeto fundamental – “*ele não é o mais conveniente aos homens*”⁹. E aquela passagem ilustrativa da carência dispõe, nesse sentido, a sua característica: “*podemos conceber*”, assinala Pufendorf, “*como muito miserável*”, a condição humana em tal estado.

Esse termo completa a metáfora descendente – das nuvens à caverna – e aponta a condição inadequada. A *miséria* – um termo cuja referência bíblica¹⁰ que bem deveria ser familiar ao nosso autor – é, literalmente, evocação de treva, queda e infortúnio; o Homem, contudo, em sua vocação sociável, informa o início do *Le Droit de la Nature et des Gens*, é o “*portador de luzes excelentes*”¹¹. Ilustração de queda e retrato de uma dignidade. Pensar, doravante, acerca do estado de natureza é firmar a excelência da *bela ordem* e do Homem – ora contra Carnéades, Aristóteles ou Hobbes, ora esclarecendo em novos termos a tradição metafísica¹² – examinando: (1) a ideia justa da

⁸ O termo é constante no sistema de Pufendorf. Algumas vezes é referido ao universo da sociabilidade - as instituições civis, belas, conduzidas pela ação excelente das luzes humanas. Outras vezes, sugere a ação do soberano, salvaguarda da Lei e da ordem social. Cf. PUFENDORF. *Le Droit de la Nature et des Gens*, livro I, §1; VII, §I-IV.

⁹ “O que nós chamamos aqui de estado de natureza não é a condição que a natureza propôs como a mais perfeita e a mais conveniente ao gênero humano, mas aquela na qual concebemos que cada qual encontra-se pelo nascimento, fazendo abstração de todas as invenções e de todos os estabelecimentos, ou puramente humanos, ou inspirados pela divindade, que mudam a face da vida humana, e nos quais compreendemos não somente as diversas forma de arte, com todas as comodidades da vida em geral, mais ainda as sociedades civis, cuja formação é a principal fonte da bela ordem que encontramos entre os homens”. (PUFENDORF, 1706, II, I, §I). A nota de Barbeyrac acrescenta aí um complemento: o estado de natureza é assim nomeado, pois, é “contrário à intenção de Deus que destinou os homens à Sociedade”.

¹⁰ A *miséria* e, por conseguinte, a necessidade de misericórdia, é uma das marcas fundamentais das Escrituras e assinala 1º, a grandeza do Deus; 2º, o lugar decaído do homem; e, 3º, a necessidade do socorro. Mas o *Miserere* – repetido nos Salmos e na Liturgia – é, na religião, a afirmação da centralidade de Deus e da dependência do homem. Em Pufendorf, e em sua teologia moderada, a carência assinala a dependência mútua dos homens. Ele é miserável, com efeito, não pelo afastamento de Deus, mas pelo isolamento do convívio com os semelhantes e das instituições benéficas da ordem civil. Cf. LAURENT, P. *Pufendorf et la loi naturelle*, Vrin, 1982, pp. 93-107.

¹¹ PUFENDORF, 1706, I, I, §II.

¹² *Ibidem*, I, I, §I.

miserabilidade natural; (2) a realidade dos *Seres Morais*; e (3) a relação legítima entre os homens, ordenada pelos princípios fundadores do direito.

O capítulo II, livro II, “*D l’Etat de Nature*” trata de assentar sistematicamente, segundo o sistema de Pufendorf, as condições da miséria daquele estado¹³:

[ele é] feito pela abstração de todas as invenções e de todos os estabelecimentos, ou inspirados pelo homem ou pela divindade, que alteram a vida humana. E compreendemos aqui não somente as diversas formas de arte, com todas as comodidades da vida em geral, mas ainda as sociedades civil, cuja formação é a principal fonte da bela ordem que encontramos entre os homens.¹⁴

Abstração metodológica do estado de natureza, sobretudo, abstração referente às invenções e aos estabelecimentos das sociedades civis. Neste sentido, as metáforas do inconveniente podem ser lidas como um reverso do que serão as artes e as invenções sociáveis que “*alteram a vida humana*”: no estado de natureza, de fato, é preciso representar o homem “*todo nu, incapaz de outra linguagem, senão àquela dos sons inarticulados, sem educação e sem nenhum cultivo dos próprios talentos, receoso de muitas coisas*”¹⁵. No estado civil, por sua vez, eis requerida a linguagem¹⁶, a educação para os deveres¹⁷ e o trabalho do próprio talento. Oposição, pois, entre a imperfeição da natureza frágil, carente e o homem disperso, e a sociedade civil, estabelecida pelo

¹³ O sistema de Pufendorf, segundo o objetivo de uma “*exposição metódica, clara e sem falha*” (Laurent, 1982, p. 30), estabelece muitas distinções sobre uma mesma definição. Assim, “para dar uma ideia inicial do estado de natureza”, e para dar um exemplo do método do juriconsulto, o estado natural pode, segundo ele, ser distinguido em relação a “em si mesmo” e “reportado ao outro”. O primeiro, que é o nosso objeto, “mostra os seus inconvenientes, bem como os direitos que o acompanha”; o segundo – que no corpo do texto chama Hobbes ao debate – “examina se o estado de natureza é um estado de guerra ou de paz”. Esses estados, por sua vez, reclamam algumas outras subdivisões, o que não é o nosso objeto aqui. Cf. PUFENDORF, 1706, II, II.

¹⁴ PUFENDORF, 1706, II, II, §I.

¹⁵ *Ibidem*, II, II, §2.

¹⁶ “Como a natureza não faz nada em vão, o Homem é o único animal a quem foi dada a Linguagem (ou seja, a capacidade de produzir sons articulados, não iguais aos papagaios, repetindo simplesmente sons estranhos que lhes chegam aos ouvidos, mas ligando certas ideias aos termos pronunciados. Faculdade em favor da qual podemos nos instruir mutuamente, dar ordens comodamente, ou compreender aquelas recebidas. Sem isto, quase não haveria nenhum comércio, paz e disciplina entre os homens”. PUFENDORF, 1706, I, IV, I.

¹⁷ A Educação para os Deveres – *de acordo com as Leis do Direito Natural*, para lembrar a obra homônima de Pufendorf – constitui uma das marcas de uma sociedade esclarecida. Pufendorf, com efeito, associa o progresso da sociedade vinculado ao esclarecimento – *sistemático* – dos direitos. Assim, o seu tradutor Barbeyrac, já comparava no *Preface* da obra, o conhecimento inadequado do Direito durante a Escolástica como “*barbárie*” e “*confusão*” (*Preface*, XXVII). E Pufendorf, no prefácio dos *Elementorum*, acusava, do mesmo modo, os maus juriconsultos como “*negligentes*” e adversos do esclarecimento. Enfim, assegura nos *Deveres*, oferecer tal estudo (mesmo em forma de compêndio) é “um serviço muito proveitoso ao público”.

cultivo das artes e do comércio, e ordenada com a união das forças e vontades. Pufendorf, adiante, não nomeará o Estado em cujo interior congrega-se todo o aperfeiçoamento humano e torna-se afixado todo o direito, como o “*mais perfeito dos Seres Morais*”¹⁸?

O esforço do jusnaturalista é demonstrar, segundo os argumentos, que a condição humana – cuja vocação à sociabilidade parece manifesta – não é miserável por sua natureza. Ela é miserável enquanto permanece afastada das invenções da vida civil. A solidão e a integração com a natureza (embora constituída como constrangimento e medo) permanecem assim como abstrações da Queda (*un Homme tombé*), cujos males devem ser recordados¹⁹. Recordações de anomalias que em nenhum momento fazem a renúncia, por parte de Pufendorf, de uma condição ausente – a *bel ordre* – e de forma alguma recusam direitos – não instintos²⁰ – que não devem ser negligenciados.

Os direitos que acompanham o estado de natureza são dois fundamentos que, segundo Pufendorf, “*podem ser facilmente deduzidos*”. O primeiro é “*uma inclinação dominante sobre todos os animais que leva [o Homem] a procurar de todos os modos a sua conservação e a rejeitar, ao contrário, tudo que é capaz de destruir seu corpo e sua vida*”²¹. E, em segundo lugar, “*a independência daqueles que, vivendo no estado de natureza, não estão sujeitos a nenhuma autoridade humana*”²². Do primeiro princípio, segue-se que, no estado de natureza, “*cada qual pode usar de todos os meios que contribuam para a sua própria conservação*”. Do outro, segue-se que o poderio de utilizar “*não apenas das próprias forças, mas ainda seguir seu próprio julgamento e sua própria vontade no emprego da conservação e da própria defesa: entendendo bem que este julgamento e esta vontade são sempre conformes a Lei de Natureza*”²³.

¹⁸ PUFENDORF, 1706, VII, II, §V.

¹⁹ “Não há, a meu ver”, escreve Pufendorf, “meio mais eficaz face às queixas do povo, a respeito dos impostos dos quais está encarregado e de abusos que se cometem algumas vezes no governo, que lhe representar as inconveniências inseparáveis ao estado de natureza. E isto ficaria bem, conjuntamente ao provérbio popular: onde não há justiça, devoram-se uns aos outros”. PUFENDORF, 1706, II, II, § 2, tradução nossa.

²⁰ Direitos, “*Droits*”. Essa passagem esclarece, a nosso ver, o paradoxo de Pufendorf para o qual, mesmo no estado de natureza, sem a linguagem e sem a obra da instituição (a qual o Direito é uma das obras-primas) já existem as luzes da razão que iluminam o homem selvagem. Estas ainda não estão formalizadas, decerto, mas supõem um corpo de regras fundamentais que, embora impliquem “*cada qual como o mestre de si mesmo*”, apontam especialmente que “*um poder sem limites não pode jamais permanecer no espírito de uma pessoa razoável*”. Estes elementos constituem, ademais, as bases para a crítica que Pufendorf dirige a Hobbes, como recordaremos adiante.

²¹ PUFENDORF, 1706, II, II, §III.

²² *Ibidem*, II, II, §III.

²³ *Ibidem*, II, II, §III.

o homem, a miséria e a excelência

Fixemos os dados do nosso primeiro aspecto, a saber, a *ideia justa da miserabilidade natural*: a suposição do estado de natureza é, segundo Pufendorf, a descrição de carência e queda. Mas, não obstante ao isolamento, “acompanham” o estado de natureza dois direitos fundamentais que ressaltam a inclinação dominante do homem sobre os animais, a sua independência natural e demonstram o primado da vida e da conformação à Lei de Natureza.

O que o nosso jusnaturalista deriva destes fundamentos assegura o lugar do Homem e sua passagem da miséria para a grandeza. De fato, neles está insinuada a superioridade específica da natureza humana e a sua capacidade de, guiando-se por normas perenes, estabelecer as condições da sua própria conservação. Observemos, pois, os pontos de partida da obscuridade e da miséria natural à clareza, à dignidade e ao destino do Homem:

[Ele] Não se trata aqui de um animal conduzido por movimentos cegos (*aveugles*) e pelas impressões dos sentidos (*impression de sens*); mas de um animal cuja parte principal que dirige todas as outras faculdades é a Razão, a qual, mesmo no estado de natureza, está sob uma regra geral, certa, fixa e uniforme (*générale, sure, fixe & uniforme*), isto é, a natureza das coisas, que fornece de maneira clara e evidente para todo espírito atento, os preceitos gerais da vida Humana e as máximas do fundamento do Direito Natural. De modo que, para dar uma ideia justa do estado de natureza, não podemos de forma nenhuma excluir o uso da reta razão, mas, sobretudo, ligá-la à operação das outras faculdades humanas [...] De tudo isto, conclui-se que o estado de natureza, reportado àqueles que vivem fora da sociedade civil não é um estado de guerra, mas de paz: cujas principais leis são reduzidas às seguintes: não fazer nenhum mal aos outros, deixar a cada qual desfrutar tranquilamente dos seus bens, manter pontualmente os compromissos assumidos, servir ao próximo, tanto quanto as obrigações nos permitem, e não nos afastarmos das obrigações que o uso da Razão impõe, sendo inseparável do estado de natureza (*usage de la Raison étant inseparable de l'Etat de nature*)²⁴.

Esta descrição, uma das mais famosas do *Le Droit de la Nature et des Gens*, inserida no mesmo capítulo sobre o estado de natureza, tem o mérito de condensar toda uma antropologia pufendorfiniana, que o leitor encontrará diluída na extensão do sistema. Primeiramente pelo próprio lugar do Homem: vimo-lo caído e receoso no estado de natureza; mas não se trata, de fato, de um animal simplesmente – ele *não é*

²⁴*Ibidem*, II, II, § 9.

conduzido por movimentos cegos e pelas impressões dos sentidos – é um *animal racional*, cujas regras certas e fixas não espelham o instintivo dos outros seres da criação, mas apontam – “*toujours conforme à la Loi de la Nature*” – a existência de preceitos e obrigações²⁵.

A distinção recupera, no centro da problemática acerca do estado de natureza, a distância ordenadora entre a novidade²⁶ dos *Êtres Phisiques* e dos *Êtres Moraux*²⁷.

“*Ora*” – o adversativo de Pufendorf deve ser sublinhado para distingui-los quando, no início da obra, ele descortina o cenário de sistema – “exceto o Homem, todas as outras criaturas deste universo sensível movimentam-se, umas sem nenhum sentimento, outras com sentimentos, *sem direção e pouco refletidas*, seguem unicamente as impressões de sua natureza”²⁸. Estas criaturas, cujas operações são “proporcionais aos graus de forças que Deus lhes comunicou pela existência”, são os *Êtres Phisiques*: pertencentes, assim, ao universo do instinto.

Mas o homem, para não esquecermos o seu local e a sua grandeza:

Além da maravilhosa disposição do seu corpo, partilha, sobretudo, de uma alma esclarecida e de luz excelente, a favor da qual pode extrair ideias justas dos objetos que prefere, compará-los em conjunto, extrair de princípios pouco conhecidos verdades desconhecidas e julgar a conveniência das coisas umas com outras. Por outro lado, não está sujeito a um conjunto de operações constantes; ele pode agir ou não agir, suspender seus movimentos e regras como o desejar [...] como

²⁵ O interesse de Pufendorf acerca de sistematizar um Direito fundado em obrigações torna a própria definição do tema *vinculada* à racionalidade humana. De fato, se os Seres Físicos não têm obrigações, mas instintos, os Homens, criadores do universo da moralidade, são obrigados pela 1. Lei Natural; e 2. pelas convenções. Ademais, sendo toda obrigação uma “*qualidade moral*”, ela institui a distinção entre o superior e o inferior, estabelece ordem e implica em entendimento, vontade e regras. PUFENDORF, 1706, I, I).

²⁶ Novidade que deve implicar a criação de termos novos e o esforço de tornar a exposição o mais clara possível. Isso se explica pela própria dificuldade de aplicação da teoria metafísica clássica aos assuntos da moralidade, que o nosso autor pretende sistematizar. Em suma, Pufendorf, no *Le Droit de la Nature et des Gens*, pretende se apresentar como o pioneiro de uma ciência nova para a qual será necessário desenvolver novos conceitos: “que, se os inteligentes e os puristas, receiem alguns termos novos e desconhecidos à linguagem dos nossos escritores, possam recusar da maior parte das coisas que explicaremos; pedimo-lhe a graça, como às vezes suportamos suas minúcias, que tenham a bondade de, agora nos desculpar, por sua vez, nossa pouca polidez em uma obra desta natureza, na qual *nos preocupamos mais com a exatidão das coisas do que com a elegância e volteios de estilo* [...] Em relação à liberdade que tomamos de empregar alguns termos inventados por nós, basta invocar o julgamento de um antigo orador, que fará para todos ouvirem, nossa apologia contra todas as chicanas de uma gramática excessiva. *Para novas coisas que fazemos, dizia, exigem-se novos termos*. Não há ninguém, por pouco esclarecido que seja, que poderia achá-lo estranho. Basta que reflita que dentro de todas as artes, cujo conhecimento não é comum, há sempre uma quantidade de termos novos”. PUFENDORF, 1706, I, I, § I, tradução e grifo nosso.

²⁷ PUFENDORF, 1706, I, I, §II.

²⁸ *Ibidem*, I, I, §II, grifo nosso.

ele pode dirigir os atos da Vontade e como pode acrescentar às coisas naturais e aos movimentos físicos, certas formas de atributos donde nascem uma conveniência particular e uma bela ordem na vida. É o que chamamos de *Seres Morais*, porque eles regram os costumes e as ações humanas, para dar a elas um ar e uma característica totalmente diversa da licenciosidade grosseira dos animais brutos.²⁹

O lugar devido ao homem – para o qual o estado de natureza é *antinatural* – é, então, criar a *bela ordem na vida* e diferenciar-se dos “*Bêtes brutes*”. Lugar devido, pois “Deus, sem dúvida, não pôde criar os homens como os animais, sem cultivar os seus talentos e sem seguirem princípios de conduta”³⁰; “*Definição mais exata*” do conceito, continua Pufendorf, pois os *Êtres Moraux* “*são certos modos que os Seres inteligentes vinculam*³¹ às coisas naturais e aos movimentos físicos, com o intuito de dirigir e refrear a liberdade das ações voluntárias do Homem, e para colocar alguma ordem, alguma conveniência e alguma beleza na vida humana”³², cujas metas:

Não passam como os Seres Físicos do aperfeiçoamento da vida em geral; mas do aperfeiçoamento apenas da vida humana, enquanto suscetível de uma bela ordem, por oposição aos animais, de forma que os movimentos humanos, inconstantes que são, podem ser reduzidos a uma harmonia bem dirigida³³.

O que Pufendorf pretende levar o leitor a crer, partindo da definição do Homem e da sua capacidade de criar modos – vinculados às coisas – por uma faculdade inteligente, é que a superação da miséria natural e o engrandecimento da vida supõem o trabalho do humano capaz de *instituir*, pela ação da vontade e da liberdade, as condições necessárias da sociedade civil³⁴. Por outro lado, insinua a existência de ordens e regras

²⁹ *Ibidem*, I, I, §II.

³⁰ *Ibidem*, §III.

³¹ Aqui, ao que parece, há uma distinção fundamental para o entendimento do *Le Droit de la Nature et des Gens*, expressa entre o “*decouler*”, reportado aos Seres Físicos e o “*attachez*”, referente aos Seres Morais (I, I, §III). Os primeiros, de fato, expressam os modos e as operações que decorrem natural e necessariamente das coisas criadas, isto é, dos *Êtres Physiques*. A segunda expressa a vinculação, “por uma faculdade inteligente”, às coisas, a fim de modificá-las e compará-las. Assim, Pufendorf pode apontar no que “como os Seres Físicos são originalmente produzidos pela Criação, não se pode melhor exprimir a formação dos Seres Morais senão utilizando o termo Instituição. Com efeito, esta não provém de algum princípio interno das coisas, mas são vinculadas (*attachez*), pela vontade dos Seres Inteligentes, às coisas já existentes”. PUFENDORF, 1706, I, I, §IV.

³² PUFENDORF, 1706, I, I, §III.

³³ *Ibidem*, §III.

³⁴ “A tarefa a que Pufendorf se propõe não é nada mais do que a de erigir esse mundo criado pela ação dos seres inteligentes em objeto de conhecimento. Expor a teoria dos Seres Morais, desde o momento de sua criação até suas formas mais sofisticadas, é tornar esse novo mundo passível de investigação, tal como a natureza tinha sido para a especulação da metafísica e das filosofias da natureza”. NASCIMENTO, 2000, p. 37.

associadas às particularidades racionais da constituição humana – desde os “*princípios que acompanham o estado de natureza*” – que temperam suas ações e a sua liberdade³⁵ e conduzem para as reflexões sobre a formação do Estado.

A referência aos Seres Morais, como provas da dignidade humana, não faz esquecer que, se existe no Homem a capacidade de convencionar regras à sociabilidade, existem ainda outras regras anteriores, perante as quais todo direito positivo, ou seja, todo direito instituído deve submeter-se. De fato, se isso sugere para o leitor uma possível confusão entre leis, é preciso lembrar que elas antes representam uma hierarquia de mandatos, ou, mais particularmente, um sinal de que o direito não deve curvar-se ao arbitrário: com efeito, uma das funções do Estado será, segundo Pufendorf, autenticar “*com força e eficácia*”³⁶ os mandatos perenes da lei natural.

Nessa perspectiva, Pufendorf permanece vinculado aos temas caros da tradição do direito – a *lei de natureza* e a *recta ratio* – que fornecem as regras fundamentais, *não convencionais e invariáveis*, que possibilitam a sociedade humana. Temas ordenadores, retos, fixos e seguros (as referência às características da natureza humana de Pufendorf não parecem casuais) e inscritos na racionalidade humana (desde o estado de natureza, como vimos), constituem no ponto de partida do jusnaturalismo o cerne da crítica contra o utilitarismo e a variabilidade do direito³⁷ e conduzem, aqui, ao terceiro vislumbre do sistema: *a relação legítima entre os homens, ordenada pelos princípios fundadores do direito*.

“*Para dar uma ideia justa do estado de natureza, não podemos de forma nenhuma excluir o uso da reta razão*”, afirmou Pufendorf sobre a infeliz condição humana em tal estado³⁸. Assim, apresentou dois direitos presentes no estado de natureza vinculados, no entanto, àquele bom uso da razão. E a excelência do Homem, quando nos apresentou a tese dos Seres Morais, é a capacidade de “*julgar a conveniência das coisas umas com outras*” e criar instituições a partir da sua natureza racional. Nesta perspectiva de sociabilidade, razão e conveniência, certamente pode-se “*descobrir*” a

³⁵ A liberdade é a característica do estado de natureza, pois, explica Pufendorf, “exclui toda a autoridade humana”. No entanto, essa concepção não renuncia a ideia de Lei, obrigação e dever. Para esclarecê-lo o *Le Droit de la Nature et des Gens* trata também de delimitar o que é a liberdade natural: “A liberdade que nós atribuímos ao Homem é sempre submissa às obrigações das leis naturais e à autoridade divina. É uma autoridade que exclui toda autoridade humana, mas não é contrária à natureza”. (PUFENDORF, 1706, II, IV).

³⁶ PUFENDORF, 1706, II, XII, §III.

³⁷ *Ibidem*, II, III, “*De la loi naturelle em général*».

³⁸ *Ibidem*, II, II, §IX.

Lei de natureza, propícia à sociedade futura e ao fundamento do sistema que Pufendorf dá a graça de fixar:

Portanto, é esta a Lei³⁹, fundamento do Direito Natural: cada qual deve esforçar-se para formar e conservar sentimentos de sociabilidade, isto é, no que depender de si, formar uma sociedade pacífica com todos os outros, conforme a constituição e a meta do gênero humano, sem exceção. Segue-se, que, dispostos a este fim, obrigam-se aos meios para atingi-lo, e tudo o que contribui necessariamente a esta sociabilidade deve ser dado como prescrito pelo Direito Natural⁴⁰

Se este Direito Natural e esta meta, “*sem exceção*”, apontam na perspectiva da modernidade um “*cartesianismo*” de direito, cujas leis – lembra Grotius, o mestre da modernidade jurídica – “*nem Deus pode alterar*” ou supõe, segundo Pufendorf, “*as máximas da razão e da utilidade*”, isto é, uma sociabilidade universalista que a todos obriga e une⁴¹, ele impede que Pufendorf admita as concepções de Hobbes⁴². Contra o autor do *Leviatã* parece-lhe, pois, inconcebível a existência do estado de guerra:

É uma suposição falsa a pretensão de que os homens, ou a sua maior parte, desprezem, no estado de natureza, as máximas da Razão, esta nobre faculdade que a natureza estabeleceu como diretora soberana das ações humanas. Assim, enganam-se totalmente aqueles que chamam de estado de natureza o que resulta do abuso do mais natural de todos os seus princípios.⁴³

³⁹ CF ainda: “Parece que a Lei Natural fundamental é esta: cada homem deve cultivar e manter na medida do possível a sociabilidade”. PUFENDORF, 1706, II, III, §15.

⁴⁰ PUFENDORF, 1706, II, III, §XV.

⁴¹ Argumentos que, por sua vez, quer pelo consenso da tradição, ou pela autoridade do jusnaturalismo partilhado por Pufendorf, são replicados na *Enciclopédia*, sobretudo em “*Direito Natural*” (no qual Diderot, que suscitará a réplica de Rousseau, acena ao universalismo do gênero humano); “*Lei Natural*” (Jaucourt remete à timidez do homem natural pufendorfiniano e quase retoma os princípios de sociabilidade do *Le Droit de la Nature et des Gens*), e no artigo sobre “*Liberdade Natural*” (o qual assinala, como na passagem de Pufendorf, acerca do alcance da liberdade humana, isto é, agir “dentro dos limites da Lei Natural”). Cf. DIDEROT. *Verbetes Políticos da Enciclopédia, Diderot e D’Alembert*, 2006.

⁴² “Podemos descrever o estado de natureza, tal como descrito por Hobbes, como uma quimera deste autor e como uma condição que, bem longe de ser natural aos homens, é inteiramente indigna de uma criatura racional e mais conveniente aos animais, aqueles que naturalmente não contam com a razão nem com a linguagem [...] Aqueles que pretendem que é permitido ao homem tudo fazer e apropriar-se do que lhe convém, raciocinam totalmente contrários às máximas da razão. Tais procedimentos podem muito bem proceder de uma natureza corrompida, jamais, porém, iluminada por um direito racional, que, por si mesmo, reclama à sociabilidade e a ordem”. PUFENDORF, 1706, II, II, §IV.

⁴³ *Ibidem*, II, II, §9.

Neste sentido, toda violência, toda discórdia e mesmo as dificuldades para “a imperiosa necessidade da vida social”⁴⁴ – uma contradição aparente no *Le Droit de la Nature et des Gens*, após a polêmica com Hobbes⁴⁵ – antes são, para o nosso autor, manifestações de ignorância (*suposição falsa*) e má conduta (*abuso*), do que constatações que exigem ajustes àquele fundamento do Direito Natural. Apontado este terceiro aspecto do nosso exame, podemos assegurar que à ideia de miserabilidade, recorda-se o ideal da sociabilidade e bela ordem, vinculado aos direitos que “acompanham o estado de natureza”; ao conceito dos Seres Morais, o poder criador dos homens e das suas instituições humanas; e à relação legítima das leis, recorda-se o conhecimento e a obrigação, em efeito da natureza esclarecida e pacífica dos homens, de respeitá-las.

Em outras palavras, ao situar o sistema de Pufendorf como interlocução contínua e firme continuador de uma tradição, resume Goldschmidt:

A miséria do homem isolado e privado de todos os benefícios da civilização, já sustentada por Hobbes (*De Cive*, X) fornece um motivo suplementar para “formar as sociedades civis”. A superioridade do Homem, em relação aos demais seres vivos [os *Etre Physiques*], atesta, conforme antiga tradição, seu caráter racional que o faz capaz de receber a “Lei Natural”, interditando, conjuntamente, toda comparação com a vida e as sociedades animais, e, enfim, permite validar a “Lei Natural” pela vontade do Criador e mesmo pela autoridade das Escrituras⁴⁶.

Da miséria à grandeza, a figura do homem pufendorfiniano aparece, assim, enquanto tarda a criação do Estado, como um ser carente, cuja alma esclarecida e cuja dignidade exigem e fitam a sociedade civil, obrigando-o à ordem, impedindo-o de comparar-se aos outros animais. Nu e medroso – “*se assusta mesmo ao ver sua sombra*” – ele não parecerá para o entendimento de algum leitor, um palaciano decaído que está sem nada, mas não admite escravizar-se, pois, naturalmente, é destinado a ser súdito ou senhor?

⁴⁴ LAURENT, 1982, p. 31.

⁴⁵ De fato, se no capítulo II, livro II do *Le Droit de la Nature et des Gens*, “Pufendorf está preocupado em refutar a tese de Hobbes que faz do estado de natureza uma guerra geral de todos contra todos [argumentando que] o uso da razão é inseparável do estado de natureza e que, por consequência, no estado de natureza o homem está submetido às obrigações da razão e da lei natural” (DERATHÈ, 2011, p. 11), o livro VII, I, aparentemente recua na posição ao assinalar que os homens prejudicam uns aos outros e que a formação da sociedade civil é o único meio capaz de livrá-los da violência e dos perigos mútuos.

⁴⁶ GOLDSCHMIDT, V. *Anthropologie et politique. Les principes du système de Rousseau*, 1983, p. 179.

3. O Discurso rousseauiano e a crítica à Pufendorf

Argumento de autoridade⁴⁷, este sistema certamente permanecia às vistas dos acadêmicos de Dijon, quando do concurso de 1753. O tema proposto, aliás, é referência direta àquela tradição partilhada pela *Le Droit de la Nature et des Gens*: “Qual é a origem da desigualdade entre os homens, e ela é autorizada pela *Lei Natural*?”. Se esta reflexão é motivo para Rousseau, como nos descreve nas *Confissões*, traçar a imagem dos primeiros tempos, sem “*dar quartel às pequenas mentiras dos homens*”⁴⁸, ousando “*seguir o progresso do tempo e das coisas que a desfiguraram*”⁴⁹, ela também coloca à esfera da circunstância uma exigência duradoura: “*estudar na natureza humana o que lhe é mais inseparável, o que melhor caracteriza a humanidade*”⁵⁰, advertência educadora do *Emílio* que, no espaço do *Discurso*, supõe “*honrar a verdade*”⁵¹, “*bem julgar o estado natural do homem [...] no embrião da espécie*”⁵² e o desenvolvimento dos princípios sugeridos no *Discurso* anterior.

Exigência, no entanto, que mantêm fixas as tradições e oferece na “*atitude de orador, e que dispôs a sua volta um auditório*”⁵³, e no esforço ao qual se é convidado, a proclamação de outra fonte: “*Oh, homem, de qualquer região que sejas... ouve-me; eis tua história como acreditei tê-la lido não nos livros dos teus semelhantes, que são mentirosos, mas na natureza, que jamais mente*”⁵⁴. Dupla perspectiva sugerida para o exame: a tradição evocada no *Discurso* – motivo pela qual podemos, com os comentadores, situá-lo como evocação contínua dos adversários – mas que também é preciso recordar, pelo juízo das suas presenças – afinal, eles são os *mentirosos* – a necessidade de colocar, perante o auditório, em novos termos o problema da origem, da desigualdade e da autoridade da lei natural.

⁴⁷ DERATHÉ, p. 129, 2009.

⁴⁸ ROUSSEAU, 1965, p. 416.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 416.

⁵⁰ *Ibidem*, 2005, p. 288.

⁵¹ *Ibidem*, 1999, p. 51.

⁵² *Ibidem*, p. 57.

⁵³ STAROBINSKI, J. *Jean-Jacques Rousseau: a transparência e o obstáculo*. 2011, p. 389.

⁵⁴ “Procurei a verdade nos livros e só encontrei mentira e erro. Consultei os autores, e só encontrei charlatões que se divertem em enganar os homens, sem outra lei que seu interesse, sem outro Deus que sua reputação [...] Ao ouvir estas pessoas que têm permissão para falar em público, compreendi que elas não ousam ou não querem dizer nada que não convenha aos que comandam, e, pagas pelo forte para pregar ao fraco, só sabem falar a este último de seus deveres, e ao primeiro dos seus direitos”. ROUSSEAU. *Carta a Beaumont*, 2006, p. 79.

O método a seguir não será, portanto, escutar a tradição⁵⁵, mas ao mesmo tempo, dar o espaço para que esteja manifesta, pela voz francesa do Discurso, *a natureza que jamais mente?*

Pufendorf, interlocutor. Ao estado de natureza do *Le Droit de la Nature et des Gens*, cujos elementos fixamos genericamente como miserabilidade, dignidade dos Seres Morais e os princípios fundadores do Direito, podemos elencar, agora, três réplicas do *Discurso* rousseauiano: (1) a miséria replicada pelo equilíbrio e pela integração; (2) a dignidade, ou as Luzes da Razão e da “*alma excelente*”, replicadas pela sociabilidade mal preparada; e (3) àqueles princípios fundadores, a placidez de uma natureza em paz e harmonia, permanecida sem a necessidade da filosofia e sem raciocinar “*sobre um estado diferente do seu*”⁵⁶.

“*Podemos*”, assim, “*conceber como muito miserável e muito triste*”, escreveu Pufendorf acerca do homem abandonado e temeroso, cujo cenário *muito* precário descortinamos como privação dos bens civis. O oposto, em um lance se desenha para chegarmos ao nosso problema: o homem, escreve Rousseau, “*vejo-o fartando-se sobre um carvalho, refrigerando-se no primeiro riacho, encontrando seu leito ao pé da mesma árvore que lhe forneceu o repasto e, assim, satisfazendo todas as suas necessidades*”⁵⁷. Podemos adiantar um pouco mais o *flash* da descrição: “*habitados desde a infância, às intempéries da atmosfera e ao rigor das estações [...] os homens adquirem um temperamento robusto e quase inalterável*”⁵⁸.

Oposições, com efeito, entre o cenário decaído, quase sombrio da fragilidade humana do *Le Droit de la Nature et des Gens*, para o aspecto de integração e robustez desses homens “*que a natureza*”, antecipando a instituição modelar, “*faz com eles precisamente como a lei de Esparta*”⁵⁹. Homem, pois, que se farta, não se esconde, não parece receoso.

A clareza da descrição rousseauiana nos leva, assim, para o momento que nos interessa:

⁵⁵ Segundo GOLDSCHMIDT ao colocar nas “matérias em movimento”, especialmente no exame do estado de natureza, o esquematismo tradicional dos tratados jusnaturalistas (sobretudo o de Pufendorf).

⁵⁶ ROUSSEAU, 1999, p. 75.

⁵⁷ *Ibidem*, p. 58.

⁵⁸ *Idem*.

⁵⁹ *Idem*.

Quaisquer que sejam suas origens, vê-se pelo menos, o pouco cuidado que teve a natureza ao reunir os homens por meio de necessidades mútuas [...] como preparou mal sua sociabilidade e como pôs pouco de si mesma em tudo que fizeram para estabelecer seus laços.⁶⁰

A sociabilidade *mal preparada pela natureza*. Para um leitor de Pufendorf, o que está implícito é grave, pois o que este *Discurso* supõe – e cujo objetivo deveria implicar a Lei natural evocada pelos acadêmicos de Dijon – dificulta o fundamento do sistema. Pelo contrário, admitido o mal preparo da natureza, a noção invariável e segura da Lei, tal qual concebida por Pufendorf, é colocada em xeque: como aceitar, de fato, um fundamento para o direito de natureza do qual a própria natureza é tão negligente?

Com os dados rousseauianos à mão – equilíbrio e integração – e suspeito o formalismo fundamental dos adversários, o termo *miserável*, metáfora pufendorfiniana da queda e da natureza, encontra, assim, a crítica precisa: “*sei que incessantemente nos repetem*”⁶¹ – eis o discurso religioso e o ensino das autoridades – “*nada teria sido tão miserável quanto o homem neste estado*”⁶² – porque, supõem, aí estão ausentes a graça divina e a vida civil, argumentos tradicionais que o *Discurso*, quer desconsiderar ou não vê como integrantes razoáveis do estado de natureza – e, continua Rousseau, “*se é verdade, como creio ter provado, que só depois de muitos séculos poderia sentir ele o desejo e a oportunidade de sair dessa condição, tal acusação fora de fazer-se à natureza e não àquele assim constituído por ela*”⁶³ – a defesa da “*causa da humanidade*” atribui, portanto, à natureza o erro que pode ser atribuído ao *Discurso*. Mas, no caso, não há erro aqui – o erro é da tradição – pois Rousseau “*crê ter provado*” segundo os dados anteriores da obra, a certeza dessa integração que exclui a sociabilidade, a conveniência dos filósofos e a pronta necessidade da vida civil.

Prepara-se, assim, o terreno para a compreensão do “*miserável*”. Dispostos os argumentos rousseauianos a.) “*é ele uma palavra se sentido*”⁶⁴, pois o estado de natureza, aliás, sem recursos para tabular o que é grandeza ou juízo, não se constitui em carência, mas equilíbrio; b.) “*ou que só significa uma privação dolorosa e sofrimento de corpo e alma*”⁶⁵, ora, sofre-se pelo que, meditando ou sentindo a ausência, não se pode

⁶⁰ *Ibidem*, p. 74.

⁶¹ *Idem*.

⁶² *Idem*.

⁶³ *Idem*.

⁶⁴ *Idem*.

⁶⁵ *Idem*.

alcançar. Mas o estado de natureza constituído (até o momento) de pura imediatez, não oferece tais riscos, próprios da vida civil; c.) de fato, continua Rousseau, “*desejaria que me explicassem qual poderia ser o gênero de miséria de um ser livre, cujo coração está em paz e o corpo com saúde*”⁶⁶. Interpelação para os leitores da *bel ordre* pufendorfiniana; e supondo o silêncio indeciso do auditório, o retórico coroa o cerco com uma indagação: “*qual das duas – a vida natural ou a civil – é mais suscetível de tornar-se insuportável àqueles que a fruem? [...] Que se julgue, pois, com menos orgulho, de que lado está a verdadeira miséria*”⁶⁷.

Da miséria à excelência, pode ser lido o movimento de Pufendorf, enquanto é preciso ascender à dignidade e aos bens da vida civil⁶⁸. Cabe observar, porém, que no *Discurso*, o movimento não parece qualitativo, mas crítico. Neste sentido, da miséria replicada por uma narrativa de integração e equilíbrio, o que se segue é a crítica das Luzes da “*alma excelente*”, cujo estado de natureza, desde sempre, insinuava direitos e deveres, e cujo exame conduz, neste esforço rousseauiano pelo paradoxo, ao confronto com os argumentos adversários.

A crítica não irrompe de súbito na obra. Rousseau, antes denunciara, com gradações de dúvidas, a dificuldade em conhecer um estado “*que não mais existe, que talvez nunca tenha existido, que provavelmente nunca existirá*”⁶⁹. E ao recordar a tradição, lembrara “*a pequena concordância que reina entre os diversos autores*”⁷⁰ que, ao estudar o homem no estado de natureza, fixaram tais direitos e obrigações. Sobretudo, faz a crítica ao raciocínio dos interlocutores que reforçam nos sistemas uma inversão da análise – e conduzem a “*explicar a natureza das coisas por conveniências muito arbitrarias*”⁷¹. De fato, lembra Goldschmidt, “*em lugar de procederem dos princípios às consequências, começam por colocar consequências que inventam e, depois, jogam os princípios que asseguram a sua racionalidade e historicidade*”⁷². As luzes da razão, em meio às carências da falta da cultura, e as referências aos bens da

⁶⁶ *Idem.*

⁶⁷ *Idem.*

⁶⁸ Movimento já anunciado no *Preface* de Barbeyrac ao *Le Droit de la Nature et de Gens*, que apresenta – em movimento ascendente – das carências bárbaras, pela falta de um sistema de direito, às luzes que instruem os homens, a necessidade da organização dos seus deveres e dos seus fins.

⁶⁹ ROUSSEAU, 1999, p. 44

⁷⁰ *Ibidem*, p. 45.

⁷¹ *Ibidem*, p. 47.

⁷² GOLDSCHMIDT, 1983, p.147.

vida civil, inspirando o homem solitário do estado de natureza, seriam, por exemplo, em Pufendorf, as testemunhas da inversão.

O que está em jogo no recorte da crítica rousseauiana é, neste sentido, a refutação de um “*apriorismo do direito*” – cuja Lei Natural fundamenta a alma esclarecida, e, como queiram, dignifica o homem, ou faz a “*miséria de um selvagem ofuscado por luzes*”⁷³ – e a suspeita das provas históricas (*provas a posteriori*, continuando os termos de Goldschmidt), fartas como testemunhas nos sistemas, que, ao apontar os bens civis, reforçam a sua superioridade, ou, insiste o *Discurso*, torna o homem “*atormetado por paixões e raciocinando sobre um estado diferente do seu*”⁷⁴.

A passagem acerca do “*homem miserável*” acena, assim, à estrutura da qual depende todo o sistema jusnaturalista acerca da Lei Natural, e que Rousseau colocara em suspeita já no Prefácio do *Discurso*: 1. Ao acusar o descompasso entre as provas evocadas para fundamentá-la – “*quais as experiências necessárias para chegar-se a conhecer o homem natural e quais os meios para fazer tais experiências no seio da sociedade?*”⁷⁵ 2. Ao negar, ou sendo mais ponderado⁷⁶, colocar em suspeita a definição do tema, afinal, “*enquanto não conhecermos o homem natural, em vão desejaremos determinar a que lei ele recebeu ou que melhor convêm a sua constituição*”⁷⁷. E, enfim, (3) se Rousseau “*propõe a rivalizar com os teóricos do direito natural*”, como sugere Goldschmidt⁷⁸, perante a clareza e o cartesianismo pretense dos sistemas, cabe assinalar a “*incerteza e a obscuridade sobre a definição verdadeira do direito natural*”⁷⁹.

Voltemos ao diálogo com Pufendorf. A definição do Homem, sujeito – desde sempre, segundo o *Le Droit de la Nature et des Gens* - à “*regra geral, certa, fixa e uniforme*” para alcançar a paz e a sociabilidade, é descartada. E, de fato, os termos

⁷³ ROUSSEAU, 1999, p. 74.

⁷⁴ *Ibidem*, p. 75.

⁷⁵ *Ibidem*, p. 45.

⁷⁶ Vaughan, citado por Derathé, assinala que Rousseau “deu a medida de seu gênio especulativo e de sua honestidade intelectual ao rejeitá-la de modo decisivo. Ele faz tábula rasa da ideia da Lei Natural. Essa ideia brilha por sua ausência no Discurso sobre a desigualdade”. Este tema, contudo, parece muito delicado e exige, certamente, o cuidado das leituras. Rousseau, de fato, despreza um dos elementos centrais da teoria política? O mesmo Derathé, com várias provas extraídas dos textos, oferece boas ponderações: “Na realidade, longe de ter abandonado a ideia da Lei Natural, Rousseau a reclama constantemente, não apenas no Emílio ou na Nova Heloísa quando trata do casamento, mas também em muitas passagens do Governo da Polônia. Aliás, Rousseau não poderia rejeitar a ideia da lei natural sem que, com o mesmo golpe, privasse o contrato social de toda sanção moral”. DERATHÉ, 2009, pp. 239-40.

⁷⁷ ROUSSEAU, 1999, p. 47.

⁷⁸ GOLDSCHMIDT, 1983, p 168.

⁷⁹ *Ibidem*, p. 45.

relacionados aos *Seres Morais*, do qual o *Contrato Social* demonstra a influência⁸⁰, só se encontram doravante, quando for estabelecido o corpo político. Por último, àqueles princípios fundadores, deve-se descartá-los na perspectiva do *Discurso*: se é engano e mau método “*supor, no homem [no estado de natureza] a noção de justo e injusto, sem preocuparem-se com mostrar que ele deveria ter essa noção, nem que ela lhe fosse útil*”⁸¹ e se é preciso demarcar o desenvolvimento tardio da razão⁸², deve-se supor que o homem de natureza encontrava “*unicamente no instinto todo o necessário para viver*”⁸³.

4. Conclusão: nota sobre as fontes

O exame das fontes aponta algumas perspectivas do pensamento rousseauiano ao citar, entrelinhas, contra quem e o quê Rousseau escreve. O tema do Homem, em sua miséria ou excelência, dos fragmentos de Pufendorf ao *Discurso*, oferece, assim – “*segundo a natureza que jamais mente*”⁸⁴ defrontada com o formalismo dos adversários, o contraponto inicial para vislumbrarmos o debate acerca dos postulados do estado de natureza, e, caso adiantasse o olhar, a própria formação do estado civil e do poder. As refutações da teoria jusnaturalista comportariam ainda as seguintes indagações: ao negar a ideia fixa de uma lei imutável, qual será o estatuto da Lei (Natural) em Rousseau? E, colocando em suspeita a noção de sociabilidade, tal qual remetida, por exemplo, a partir das linhas do *Le Droit de la Nature et des Gens*, como desenvolvê-la?

Proceder ao exame exigiria, portanto, uma advertência e um convite: advertência, ao situar ao leitor um vocabulário preciso da obra que deve sempre, a fim

⁸⁰ O tema foi oportunamente tratado, pela primeira vez no Brasil, pelo Professor Milton Meira do Nascimento (USP) no trabalho de livre-docência, “*Figuras do corpo político: o último dos artefatos morais em Rousseau e Pufendorf*”.

⁸¹ ROUSSEAU, 1999, p. 52.

⁸² “De todas as faculdades do homem, a razão, que não é, por assim dizer, senão um composto de todas as outras, é a que se desenvolve com mais dificuldade e mais tardiamente”. ROUSSEAU, 2004, p. 90.

⁸³ ROUSSEAU, 1999, p. 75.

⁸⁴ *Ibidem*, p. 53.

de evitar confusão, circunscrever-se, remeter ou observar às suas fontes. Para uma leitura corrente, ousamos dizer, desprezá-las será ocasião para formar uma leitura rousseauísta metamorfoseada segundo os critérios da moda. E, para um estudante, desconsiderá-las no movimento do texto resultaria em prejuízo da própria leitura: de fato, por exemplo, seria preciso prevenir-se, pois a mistura do *Contrato* e dos *Devaneios* não dá discurso. O convite é, entretanto, mais positivo: pressupõe o bom esforço, ainda que incompleto e precário, de vislumbrar os interlocutores, os horizontes e os diálogos ocultos no texto. Rousseau, o escritor político, não era solitário.

Bibliografia

DERATHÉ, R. *Rousseau e a ciência política do seu tempo*. Tradução Natália Maruyama. São Paulo: Barcarola, 2009.

DIDEROT, D. *Verbetes Políticos da Enciclopédia*. Trad. Maria das Graças de Sousa, Discurso Editorial/ Ed.Unesp, São Paulo, 2006.

DUFOUR, A. *Droits de l'homme, droit naturel et histoire: droit, individu et pouvoir del 'Ecole du Droit naturel a l'Ecole du Droit historique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1991.

_____. *Jusnaturalisme et conscience historique*. Des théories du droit naturel. Cahiers de philosophie politique et juridique. Caen, nº11, pp. 74-110, 1987.

GOLDSCHMIDT, V. *Anthropologie et politique. Les principes du système de Rousseau*, Vrin, 1983.

LAURENT, P. *Pufendorf et la loi naturelle*, Vrin, 1982.

LERMINIER, E. *Introduction générale a L'histoire du Droit*. Paris: Chamelot libraire-éditeur, 1835.

NASCIMENTO, M. M. do. *Figuras do corpo político: o último dos artefatos morais em Rousseau e Pufendorf*. (tese de livre docência). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2000.

PUFENDORF, S. von. *Le Droit de la Nature et des Gens ou Système général des principes les plus importants de la morale, de la jurisprudence, et de la politique* ([Reprod.]) par le baron de Pufendorf; trad. du latin par Jean Barbeyrac. 1706.

_____. *Les Devoirs de l'homme et du citoyen: tels qu'ils lui sont prescrits par la loi naturelle*. Traduits du latin par Jean Barbeyrac. [S.l.]: Université de Caen. 2 v. (Bibliothèque de Philosophie Politique et Juridique), 1706.

ROUSSEAU, J.-J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens, Discurso sobre as ciências e as artes*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

_____. *Carta a Cristophe de Beaumont e outros escritos sobre a religião e a moral*. Organização José Oscar de Almeida Marques. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

_____. *Emílio ou da educação*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. *As Confissões*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1965.

STAROBINSKI, J. *Jean-Jacques Rousseau: a transparência e o obstáculo*. Companhia de Bolso, 2011.